

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____/2021

PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 084/2021



Exmo. Senhor presidente da Comissão de Legislação e Redação Final.

O Vereador que a baixo subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei de Nº 070/2021 de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte Ementa, “O Município de Gramado fica autorizado a, em regime de mútua cooperação, contribuir financeiramente com a Associação Jiu Jitsu Gramado, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 084/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 15/10/2021, onde solicita autorização legislativa para o município para o Poder Executivo contribuir financeiramente com a Associação Jiu Jitsu Gramado, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Informa na justificativa que os recursos são oriundos da Secretaria de Esporte e Lazer, encaminhados por Emenda Impositiva de autoria da Vereadora Manu da Costa e do Vereador Renan Sartori, com a finalidade de fomentar e executar serviços do projeto apresentado pela entidade, conforme o plano de trabalho, anexo.

Acompanha o PL, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, com um abreve apresentação da Entidade, justificativa, objetivos, perfil da população atendida pelo projeto, metodologia, cronograma de ações, bem como orçamento, definindo os recursos recebidos neste repasse serão aplicados na aquisição de tatames e uniformes para realização das aulas de Jiu Jitsu, ministradas no Centro Municipal de Esporte José Francisco Perini, tendo como público alvo crianças de 06 a 12 anos e adolescentes de 12 a 18 anos.

O presente projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Quanto à competência da Comissão, listamos:

Art.54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Foram atendidas a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.
- b) O Poder Executivo tem competência para apresentar a matéria objeto deste Projeto de Lei, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura, fundamentados na Orientação Jurídica.

Art. 54, II – quanto à redação final:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa:
- b) O presente Projeto de lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada, conforme Orientação jurídica.

Conclusão:

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 106/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, jurídica e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 84/2021, de autoria do Executivo Municipal

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.



Vereador Rodrigo Paim

Relator – Membro

De acordo:



Vereador Celso Fioreze

Presidente



Vereador Ike Koetz

Vice-Presidente